

PROCESSO Nº 32/19

PROTOCOLO Nº 15.262.049-7

DATA: 26/06/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 183/19

APROVADO EM 14/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO PEDRO APÓSTOLO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: *Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2183/18, de 10/12/18 – Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual São Pedro Apóstolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Primeiro de Maio, nº 1160, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado da Educação e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 5053/18, de 25/10/18, de 07/02/18 a 31/12/20.

PROCESSO Nº 32/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

-autorização de funcionamento e reconhecimento: nº 177/02, de 23/01/02;

- renovação do reconhecimento: nº 6240/14, de 25/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 793/14, de 04/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 577/18, de 10/10/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/10/18. (fls. 493 e 546)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 500/18, de 04/12/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 566)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4535/18, de 07/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 572)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO Nº 32/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

Quadro de Avaliação Interna, fl. 558:

CURSO	TÉCNICO EM ENFERM	
Turno	noturno	
Turma	2014	
ANO/SEMESTRE	PERÍODO	MATRÍCUL
2014/1	1º	42
2014/1	2º	25
2014/1	3º	18
2014/1	4º	21
2014/2	1º	41
2014/2	2º	25
2014/2	3º	23
2014/2	4º	23

CURSO	TÉCNICO EM ENFERM	
Turno	noturno	
Turma	2015	
ANO/SEMESTRE	PERÍODO	MATRÍCUL
2015/1	1º	39
2015/1	2º	22
2015/1	3º	23
2015/1	4º	22
2015/2	1º	38
2015/2	2º	25
2015/2	3º	18
2015/2	4º	25

CURSO	TÉCNICO EM ENFERM	
Turno	noturno	
Turma	2016	
ANO/SEMESTRE	PERÍODO	MATRÍCUL
2016/1	1º	74
2016/1	2º	61
2016/1	3º	38
2016/1	4º	28
2016/2	1º	64
2016/2	2º	38

PROCESSO Nº 32/19

2016/2	3º	24
2016/2	4º	24

CURSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
Turno	noturno	
Turma	2017	
ANO/SEMESTRE	PERÍODO	MATRÍCULAS
2017/1	1º	40
2017/1	2º	50
2017/1	3º	60
2017/1	4º	30
2017/2	1º	30
2017/2	2º	30
2017/2	3º	50
2017/2	4º	90

CURSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
Turno	noturno	
Turma	2018	
ANO/SEMESTRE	PERÍODO	MATRÍCULAS
2018/1	1º	90
2018/1	2º	20
2018/1	3º	20
2018/1	4º	50
2018/2	2º	70
2018/2	3º	50
2018/2	4º	70

Obs: Quanto à evasão escolar neste curso, a instituição de ensino informa que é provocada por questões pessoais, familiares, financeiras. Os profissionais tomam ciência e buscam alternativas viáveis para ajustar a disponibilidade de tempo, com ajuste nas grades de estágio, para que os alunos mantenham a frequência e deem continuidade no curso. Para evitar as reprovações, tem-se realizado um acompanhamento pedagógico muito próximo do professor e do cursista. Quando é verificado um índice alto de faltas, dificuldade na realização das atividades, desinteresse e desconcentração durante as aulas teóricas ou estágios, buscam-se alternativas paralelas para oportunizar a recuperação.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 548)

PROCESSO Nº 32/19

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 515 e 516, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e as coordenações do curso e do estágio, fls. 529 e 531, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, em atendimento aos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para a oferta do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária 1200 horas, mais 640 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1840 horas, período mínimo de integralização do curso de quatro semestres letivos, presencial, do Colégio Estadual São Pedro Apóstolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO Nº 32/19

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP